

ANEXO IV

PORTARIA/SEDUC N° 7.343/2023

DECLARAÇÃO DO CONSELHO PARA CONDUÇÃO DE PROFESSOR PARA FUNÇÃO ESPECIAL DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DA UNIDADE DE ENSINO

(Coordenadores Pedagógicos designados há menos de 24 meses)

Pela presente Declaração, conforme Lei Delegada n° 52, de 10 de fevereiro de 2023, que altera dispositivos da Lei Delegada n° 48, de 30 dezembro de 2022, que Institui o Modelo de Gestão da Administração Pública Estadual do Poder Executivo, e dá outras providências, Portaria Seduc n° 2.401/2022 e Portaria Seduc n° 3.795/2023, nós, membros integrantes do Conselho Escolar da Unidade Escolar \_\_\_\_\_, avaliamos a atuação do PROFESSOR(A): \_\_\_\_\_ a fim de que fiquem demonstrados os requisitos necessários para atuar na Função Especial de Coordenador Pedagógico.

São membros deste Conselho Escolar, subscritos:

CPF	NOME	FUNÇÃO NO CONSELHO	ASSINATURA
		Presidente	
		Vice-presidente	
		Tesoureiro	
		Secretário	
		1º Ouvidor	
		2º Ouvidor	
		1º Conselheiro	
		2º Conselheiro	

Declaramos, para os devidos fins, que as informações prestadas nesta Carta de Ratificação Colegiada, para indicação do perfil estratégico do professor/a, que atuará na Função Especial de Coordenador(a) Pedagógico(a) - FECP, são verdadeiras, autênticas e condizentes com a realidade dos fatos. Ficamos cientes, através deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Assim, omitir em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante (Art. 299 do Código Penal).

ESCOLA  
ESTADUAL \_\_\_\_\_

Coordenador(es) designado(s)	Matrícula	Carga Horária	Nº de turmas	Turno	Portaria de designação (número e data)

Com base nos dados acima e avaliado o perfil, a disponibilidade de carga horária e a necessidade da escola, este conselho indica o(a) professor(a): \_\_\_\_\_, matrícula e carga horária \_\_\_\_\_, para atuar na Função Especial de Coordenador(a) Pedagógico(a) - FECP, sob a seguinte justificativa:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nada mais a declarar e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente, ao tempo que sugerimos ao Secretário de Estado da Educação de Alagoas a Condução do professor para atuar na Função Especial de Coordenador(a) Pedagógico(a) - FECP - desta Instituição de Ensino da SEDUC/AL.

_____- AL, _____ de _____ de 202__.	Assinatura do Gestor da Unidade Matrícula _____ SEDUC/AL: _____
-------------------------------------	---

Institui os procedimentos para a seleção de docentes das Redes Municipais de Ensino de Alagoas, para atuar como bolsista do Programa Escola 10 exercendo a função de Articulador de Ensino, nas Secretarias Municipais da Educação e nas Escolas das Redes Municipais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 144 da Constituição do Estado de Alagoas, a Lei Delegada n°52 de 13 de fevereiro de 2023 e:

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes e Bases (Lei n° 9394/1996) na qual a educação tem como finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho; e, estabelece que os Sistemas de Ensino promoverão a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de cargos e carreira do magistério público, dentre outros, o período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Estadual que institui e define as diretrizes gerais do Programa Escola 10 (Lei N° 8.048/2018), política educacional do Estado de Alagoas que tem como finalidade garantir os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica de todas as redes públicas de Alagoas;

CONSIDERANDO a Lei Estadual que institui o Programa Escola 10 Criança Alfabetizada (Lei N° 8.768/2022), que tem por objetivo garantir a alfabetização de crianças até 7 (sete) anos de idade das Redes Públicas de Ensino e fortalecer o regime de colaboração com os municípios do Estado de Alagoas.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual que regulamenta o Regime de Colaboração entre o Estado de Alagoas e os municípios alagoanos (Decreto N° 23.892/2012) que estabelece as diretrizes a serem observadas na execução do regime de colaboração no âmbito da educação;

CONSIDERANDO a Meta 2 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que universaliza o Ensino Fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garante que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência do PEE e do PNE;

CONSIDERANDO a Meta 5 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que visa Alfabetizar todas as crianças no máximo até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

CONSIDERANDO a Meta 7 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que determina o fomento à qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o IDEB;

CONSIDERANDO a Meta 15 do Plano Estadual de Educação e do Plano Nacional de Educação que busca garantir, em regime de colaboração, política de formação dos profissionais da educação;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos, os requisitos mínimos, os critérios e os objetivos a serem considerados para seleção dos profissionais da Educação efetivos ou já contratados das/pelas redes públicas municipais, para atuar como Articulador de Ensino no âmbito do Programa Escola 10. Parágrafo Único: Para os efeitos desta Portaria, de acordo com o Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas, entende-se por PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, os profissionais que exercem a docência e as atividades de suporte pedagógico direto à docência.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º No âmbito do Programa Escola 10, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas, em cada município determina a atuação e o pagamento de bolsas para os seguintes perfis:

- I. Articulador de Ensino Coordenador da SEMED;
- II. Articulador de Ensino Formador da SEMED
- III. Articulador de Ensino das Escolas Municipais

§1º Os articuladores de Ensino das SEMED deverão ser indicados de acordo com perfil estabelecido no art. 7º desta Portaria.

§2º As escolas municipais, espaço de atuação dos Articuladores de Ensino, são as Escolas de ensino fundamental que ofertam anos iniciais, ciclos de alfabetização e as escolas que participarão das avaliações externas de larga escala do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

§3º Os municípios disponibilizarão o mínimo de 50% da quantidade total das vagas para Articuladores de Ensino com docentes do quadro efetivo da rede de ensino, podendo preencher 50% das vagas restantes com docentes contratados.

Art. 3º Para atuar como articulador de ensino, no âmbito do Programa Escola 10, o servidor interessado deve estar em efetivo exercício da função; e, caso o candidato esteja em readaptação de função, deve anexar atestado ou declaração médica de que está apto para o desenvolvimento das atividades previstas para Articulador de Ensino.

Parágrafo Único Em caso de afastamento do(a) bolsista, seja por licença ou por afastamento de qualquer outra natureza, que leve ao não cumprimento efetivo das funções, a Secretaria Municipal de Educação a que pertence deve informar o desligamento do(a) bolsista à SEDUC e proceder com nova seleção para preenchimento da vaga.

Art. 4º A jornada de trabalho dos profissionais selecionados para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, será em regime integral de 40 (quarenta) horas semanais, conforme lei nº 8.048, não gerando, em hipótese alguma, vínculo empregatício dos bolsistas com a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas - SEDUC.

Art. 5º A Secretaria de Estado da Educação de Alagoas apoiará a formação continuada dos membros da equipe técnica das Secretarias Municipais de Educação e bolsistas, que atuarão como Articuladores de Ensino, responsáveis pela condução do processo de implementação do Programa Escola 10 no município.

Art. 6º No âmbito do Programa Escola 10, a constituição de uma rede de Articuladores de Ensino lotados nas Secretarias Municipais de Educação e Escolas das Redes Públicas Municipais de Ensino tem por objetivo o compartilhamento e alinhamento de ideias e ações, em regime colaborativo com a SEDUC, a fim de garantir a alfabetização na idade certa, até os 7 (sete) anos de idade conforme Lei 8.768/2022 e os direitos de aprendizagem dos estudantes da Educação Básica e a equidade nas redes públicas de Alagoas.

Art. 7º Os Articuladores de Ensino com atuação na SEMED devem apresentar e comprovar o seguinte perfil profissional:

- I. licenciatura plena em qualquer área comprovada mediante apresentação de documento legal;
- II. experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica comprovada mediante apresentação de documento ;
- III. conhecimento e habilidade do uso pedagógico e gerencial dos dados de avaliações externas, principalmente, do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) no planejamento de ações de melhoria da proficiência e fluxo das escolas;
- IV. participado e/ ou acompanhado projetos e programas educacionais;
- V. capacidade de liderança e trabalho em equipe;
- VI. habilidade de comunicação e relacionamento;
- VII. organização e compreensão da necessidade de cumprimento de prazos;
- VIII. empatia e resiliência;
- IX. experiência em articulação e mobilização com equipes distintas;
- X. experiência de trabalho em formação continuada de Professores;
- XI. habilidade gerencial e técnico-pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento de projetos junto às SEMEDs ou às escolas do município;
- XII. habilidades, conhecimento e disponibilidade para coordenar grupos;
- XIII. habilidade para utilização de recursos de conectividade, comunicação, inovação e tecnologias (skype, google docs, e-mails, whatsapp, programas de edição de texto, apresentações, planilhas, entre outros);
- XIV. disponibilidade e manter agenda de visita periódica às escolas da Rede Municipal.

Art. 8º Os Articuladores de Ensino com atuação nas Escolas Municipais devem apresentar e comprovar o seguinte perfil profissional:

- I. possuir nível superior (licenciatura) comprovada mediante apresentação de documento legal ;
- II. experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica comprovada mediante apresentação de documento;
- III. conhecimento e habilidade no uso pedagógico dos dados das avaliações externas, principalmente, Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), no planejamento de ações de melhoria da proficiência e do fluxo das escolas;
- IV. participado e/ ou acompanhado projetos e programas de formação continuada;
- V. capacidade de liderança e trabalho em equipe; VI. habilidade de comunicação e relacionamento;
- VII. organização e compreensão da necessidade de cumprimento de prazos
- VIII. empatia e resiliência
- IX. experiência em articulação e mobilização com equipes.
- X. experiência de trabalho em formação continuada de Professores.
- XI. habilidade gerencial e técnico-pedagógica para desenvolver ações de implementação e desenvolvimento de programas e projetos junto aos docentes na escola;
- XII. habilidade para utilização de recursos de conectividade, comunicação, inovação e tecnologias (skype, google docs, e-mails, whatsapp, programas de edição de texto, apresentações, planilhas, entre outros);
- XIII. habilidades para o bom atendimento ao público escolar, tanto do ponto de vista técnico quanto relacional.

Art. 9º São atribuições do(a) bolsista que atuará como Articulador de Ensino Coordenador na

SEMED:

- I. Acompanhar e orientar o trabalho dos Articuladores de Ensino com atuação nas escolas municipais, sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes com base nos resultados das avaliações externas;
- II. Realizar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino das escolas, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;
- III. Acompanhar presencialmente as Escolas Municipais de sua responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;
- IV. Auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano de ação de cada uma das escolas municipais de sua responsabilidade;
- V. Fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais e estaduais do território e atores do Programa Escola 10;
- VI. Analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos Articuladores de Ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;
- VII. Garantir a implementação do Programa Escola 10, em consonância com as Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação e da Gerência Regional de Educação;
- VIII. Coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
- IX. Acompanhar a seleção e o desligamento dos Articuladores de Ensino das escolas municipais do Programa Escola 10;
- X. Realizar entrevistas, com os Articuladores de Ensino que substituirão os Articuladores de Ensino desligados;
- XI. Manter atualizado o banco de dados dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
- XII. Emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal e à Secretaria de Estado da Educação de Alagoas;
- XIII. Acompanhar a frequência dos Articuladores de Ensino das Escolas Municipais e o envio da folha de frequência mensal às Gerências Regionais; XIV. Integrar as ações, da mesma finalidade, que são desenvolvidas em programas próprios do município com as do Programa Escola 10.
- XV. Garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10;
- XVI. Atender as metas pactuadas com a SEDUC;
- XVII. Acompanhar o cumprimento das metas dos Articuladores nas Escolas Municipais.
- XVIII. Realizar outras atividades correlatas.

Art. 10 São atribuições do(a) bolsista que atuará como Articulador de Ensino Formador na SEMED:

- I. Acompanhar e orientar o trabalho dos Articuladores de Ensino com atuação nas escolas municipais, sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes com base nos resultados das avaliações externas;
- II. Propor e/ou subsidiar encontros formativos com Gestores, Articuladores de Ensino, Coordenadores Pedagógicos e Professores das escolas municipais de sua responsabilidade;
- III. Tutoriar os Articuladores de Ensino das escolas, inclusive, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;
- IV. Orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;
- V. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com apresentação de práticas inspiradoras que forem agendados pela SEDUC;
- VI. Usar as ferramentas didático-pedagógicas de inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e as equipes pedagógicas no acompanhamento, na sistematização e nas orientações dos processos de ensino e de aprendizagem;
- VII. Mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;
- VIII. Registrar e socializar as experiências formativas no decorrer do ano letivo;
- IX. Conhecer e apropriar-se dos resultados das avaliações externas e socializá-los com os Articuladores de Ensino das Escolas Municipais;
- X. Propor intervenções pedagógicas a partir dos resultados das avaliações externas visando a melhoria da aprendizagem;
- XI. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Art. 11 São atribuições do(a) bolsista que atuará como Articulador de Ensino na Escola Municipal:

- I. Proporcionar espaços de discussão com Professores e equipes de gestão sobre avaliação de aprendizagem e avaliações externas;
- II. Contribuir, a partir do planejamento estratégico municipal do Programa Escola 10, com os Gestores, Coordenadores Pedagógicos, Professores e demais Profissionais da Escola para a

elaboração do plano de ação, considerando as frentes de atuação: fluxo (reprovação e abandono), formação continuada, proficiência, articulação com os pais ou responsáveis e com a comunidade escolar;

III. Analisar e acompanhar o plano de ação da escola, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para cumprimento das metas pactuadas com a SEDUC/AL; IV. Sistematizar o acompanhamento e estratégias pedagógicas para diagnósticos, simulados,

aulas e projetos de leitura, de resolução de problemas e oficinas para correção das dificuldades dos estudantes;

V. Organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino e Referencial Curricular de Alagoas organizar, juntamente aos professores e coordenadores pedagógicos e em consonância com os trabalhos desenvolvidos pelo programa Escola 10;

VI. Acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar;

VII. Contribuir com a proposição de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;

VIII. Atuar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, no desenvolvimento das atividades de preparação para as avaliações externas;

IX. Orientar o trabalho docente na utilização dos materiais didáticos complementares do Programa Escola 10 por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas locais;

X. Participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e SEDUC/AL;

XI. Refletir e buscar soluções, com os demais membros da Equipe Gestora, sobre as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das ações do Programa Escola 10 e, quando necessário, relatá-las ao Articulador de Ensino da SEMED;

XII. Fomentar o alinhamento da escola em relação às ações propostas pelo Programa Escola 10 e preparar a equipe docente para que também vivencie e compreenda o processo, trabalhando primeiro o Professor para depois envolver o aluno;

XIII. Realizar outras atividades correlatas;

XIV. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Art. 12 Para que as atribuições sejam exercidas, a SEDUC orientará a elaboração do plano de ação dos Articuladores de Ensino, no qual constará o detalhamento de ações e as metas a serem alcançadas.

Art. 13 A documentação do servidor selecionado para atuar como Articulador de Ensino SEMED, no âmbito do Programa Escola 10, deve ser encaminhada à SEDUC, para validação, devendo constar os seguintes documentos:

I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, informando que o servidor foi selecionado conforme Anexo II;

II. Ficha de Cadastro, devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo

III. Termo de compromisso conforme Anexo IV;

IV. Cópia do contracheque atualizado do Servidor, RG, CPF, dados bancários (Caixa Econômica Federal) e comprovante de residência ( últimos 3 meses);

Parágrafo Único. Após validação da SEDUC, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 14 Não poderão ser selecionados para atuar como bolsista do Programa Escola 10, na função de Articulador de Ensino, os servidores que estejam em cumprimento de pena aplicada em virtude de processo administrativo.

Art. 15 As inscrições serão submetidas à apreciação posterior. Caso haja a identificação de qualquer desconformidade com os requisitos estabelecidos nesta Portaria, implicará em nulidade da inscrição, perdendo seus efeitos e todos os atos dela decorrentes, mesmo que identificado posteriormente, independente do motivo alegado.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

### SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 16 Para iniciar o Processo Seletivo de Articuladores de Ensino no município, a Secretaria de Estado da Educação divulgará em Diário Oficial ou outro veículo de comunicação oficial a lista das Escolas aptas para a Seleção de articuladores de ensino com o quadro de número de vagas autorizadas, por município.

Parágrafo Único Após publicação de número de vagas por município, a Secretaria Municipal de Educação deverá informar à GERE/SEDUC os dados (nome completo, CPF, número de telefone e e-mail) de 1 (um) ou mais técnicos designados para coordenar a Seleção no município.

Art. 17 A Secretaria Municipal de Educação divulgará em veículo de comunicação oficial local, data e horários para a realização de inscrição com entrega de documentos estabelecidos nesta Portaria e

para a realização de entrevistas;

Art. 18 São etapas da seleção de bolsistas para atuar como Articulador de Ensino das Escolas da Rede Municipal:

a. inscrição;

b. análise da documentação, inclusive da carta de intenção e da declaração do colegiado;

c. entrevista.

Art. 19 Os procedimentos para a seleção de docentes das redes municipais de ensino de Alagoas para atuar como bolsista do Programa Escola 10, exercendo a função de Articulador de Ensino, estabelecidos nesta Portaria, deverão ser realizados conforme cronograma constante no Anexo I e, em casos de vacância, a qualquer tempo.

Parágrafo Único No cronograma, Anexo I, constam as etapas e períodos para realização da seleção dos Articuladores de Ensino por perfil.

Art. 20 O servidor municipal interessado em atuar como bolsista do Programa Escola 10 exercendo a função de Articulador de Ensino nas Escolas Municipais deve comparecer ao local de inscrição divulgado pela Secretaria Municipal de Educação para formalizar o seu interesse, por meio de preenchimento de ficha de cadastro, com seus dados pessoais e informações referentes a sua titulação e experiência profissional em docência ou em atividades de suporte pedagógico direto à docência, conforme Anexo III, e entrega dos documentos estabelecidos nesta Portaria.

Parágrafo único: a critério da Secretaria Municipal de Educação, as inscrições para os Articuladores de Ensino que atuarão nas Escolas Municipais podem ser concentradas em um único local ou podem ser realizadas diretamente nas Escolas; e estas, enviarão toda a documentação dos candidatos à equipe responsável pela Seleção na Secretaria Municipal.

Art. 21 No ato da inscrição, o candidato interessado a atuar como articulador de ensino nas Escolas Municipais deve entregar:

I. cópia de contracheque atual; RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência(atualizado);

II. cópia do Diploma de Graduação, com apresentação de documento original para autenticação;

III. cópia de Diploma de Pós-Graduação, se houver;

IV. Declaração comprobatória de lotação do candidato na Unidade Escolar assinada pelo gestor da Instituição para ocupar a vaga de articulador de ensino da escola.

V. carta de intenção;

VI. declaração do colegiado homologada por servidores ligados ao setor de lotação do candidato;

Parágrafo Único: o colegiado, de que trata o inciso VI, deve ser composto conforme a lotação de origem do servidor interessado em exercer a Função de Articulador de Ensino:

a. se o servidor estiver lotado em Escola Municipal, a carta deve ser assinada por: 1 Gestor e 3 Professores;

b. se o servidor estiver lotado na Secretaria Municipal de Educação, a carta deve ser assinada pelo Secretário Municipal ou chefe imediato do servidor e 3 Técnicos Pedagógicos da SEMED.

Art. 22 Após a entrega de todos os documentos, descritos no art. 20, os candidatos devem comparecer em local e horário divulgados pela Secretaria Municipal de Educação para a entrevista com o Articulador de Ensino da SEMED.

Parágrafo Único. Caso na Secretaria Municipal de Educação ainda não tenha bolsista designado para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, será de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal de Educação, em consonância com a Gerência Regional de Educação, a indicação de 1 (um) ou mais técnicos para realizar a entrevista e demais etapas previstas nesta Portaria.

Art. 23 A lista de bolsistas selecionados para atuar como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, deve ser encaminhada à Gerência Regional de Educação para análise, e posterior validação da SEDUC, juntamente com os seguintes documentos:

I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, informando que o servidor foi selecionado conforme Anexo II;

II. Ficha de Cadastro, devidamente assinada pelo candidato no ato da inscrição conforme Anexo

III. Termo de compromisso conforme Anexo IV-A ou Anexo IV-B;

IV. Carta de Intenção conforme Anexo V;

V. Declaração do Colegiado conforme Anexo VI;

VI. Cópia do contracheque atual do servidor, RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência (atualizado);

VII. Declaração comprobatória de lotação do candidato na Unidade Escolar assinada pelo gestor da Instituição para ocupar a vaga de articulador de ensino da escola.

VIII. Declaração de experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica.

Parágrafo Único. Após validação da SEDUC, o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado.

### SEÇÃO II DO DESLIGAMENTO

Art. 24 O desligamento do(a) bolsista que atua como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, pode ocorrer a pedido do servidor ou de ofício da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º A dispensa a pedido, nos termos desta Portaria, é a manifestação unilateral e expressa de

vontade do servidor em deixar de exercer a função de Articulador de Ensino, como bolsista no âmbito do Programa Escola 10, com formulário próprio devidamente assinado pelo(a) bolsista;

§2º No caso do parágrafo anterior, o(a) bolsista deve preencher e assinar o pedido de desligamento, conforme Anexo VIII, entregá-lo ao Articulador de Ensino da SEMED;

§3º A dispensa de ofício far-se-á por decisão do Secretário Municipal de Educação, condicionada à entrega de relatório justificando a solicitação ou por decisão da Secretaria de Estado da Educação pautada no acompanhamento e avaliação de desempenho.

Art. 25 A solicitação de desligamento do(a) bolsista que atua como articulador de ensino deve ser encaminhada à Gerência Regional de Educação de jurisdição do município com os seguintes documentos:

I. Ofício assinado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação ou seu representante, em caso de impedimento, solicitando o desligamento do(a) bolsista que atua como Articulador de Ensino, no âmbito do Programa Escola 10, conforme Anexo VII;

II. Solicitação de desligamento do Programa Escola 10, assinada pelo(a) bolsista, no caso de solicitação a pedido, conforme Anexo VIII.

### CAPÍTULO III

#### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 A Secretaria Municipal de Educação deverá manter atualizado o quadro de vagas de Articuladores nas escolas municipais de seu município e encaminhar relatório mensal para a Gerência Regional de Educação.

Art. 27 Os Articuladores designados por meio da seleção de 2023, publicados em Diário Oficial do Estado, receberão até 10 (dez) bolsas do Programa Escola 10, relativas ao ano letivo em curso sendo o valor mensal de R\$1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), pagas pelo Governo do Estado, para atuar como Articulador de Ensino, conforme Lei nº 8.048, de 23 de novembro de 2018, sem prejuízo da remuneração do cargo efetivo ou contratado no município.

Art. 28 A assinatura do Termo de Compromisso implicará no conhecimento e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria e em todos os documentos que disciplinam o Programa Escola 10 em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 29 As informações prestadas no ato da inscrição serão de inteira responsabilidade do servidor, reservando-se às Secretarias Municipais de Educação e Secretaria de Estado da Educação de Alagoas o direito de, a qualquer tempo, excluir do Programa Escola 10 aquele que não preencher os requisitos contidos nesta Portaria e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos.

Art. 30 Haverá um sistema permanente de avaliação e acompanhamento, no qual o desempenho profissional será avaliado, assegurando-se assim, o padrão de qualidade no atendimento e na prestação do serviço, possibilitando dessa forma, a continuidade ou não do(a) bolsista no Programa Escola 10.

Art. 31 Os anexos indicados nesta Portaria serão disponibilizados às Gerências Regionais de Educação e no site: <https://www.educacao.al.gov.br/>.

Art. 32 Os casos omissos e as situações não previstas na presente Portaria serão resolvidos pela SEDUC.

Art. 33 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió/AL, 13 de Março de 2023.

Marcus Beltrão Siqueira  
Secretário de Estado da Educação

Anexo I

Cronograma	
Atividades	Data
Divulgação das escolas municipais com vagas para os(as) bolsistas que atuarão como Articuladores de Ensino Municipal em D.O.	15 a 17/03/2023

Indicação dos(as) Articuladores(as) de Ensino da SEMED pelo Município	20 a 22/03/2023
Envio da lista dos(as) candidatos(as) selecionados(as) para as Gerências Regionais de Educação com os documentos estabelecidos nesta Portaria	23 a 25/03/2023
Período de Seleção e publicação dos(as) Articuladores(as) de Ensino das Escolas Municipais pela GERE	23 a 30/03/2023

ANEXO II

<b>OFÍCIO PARA ENVIO DA LISTA DE ARTICULADORES DE ENSINO SELECIONADOS</b>	
---	--

Seguem itens que devem compor o ofício para envio da lista de Articuladores de Ensino selecionados:

1. Lista dos bolsistas do Programa Escola 10, selecionados para a atuar como Articulador de Ensino na SEMED e nas Unidades de ensino;

	CÓDIGO INEP	UNIDADE DE LOTAÇÃO	NOME COMPLETO	CPF
01	XXXXXX	SEMED XXX		
02	XXXXXX	ESCOLA XXX		
03	XXXXXX	ESCOLA XXX		
04				

2. IMPORTANTE: Anexar os documentos listados:

Cópia da ficha de cadastro do servidor;

cópia de contracheque, RG, CPF, dados bancários e comprovante de residência;

cópia do Diploma de Graduação, com apresentação de documento original para autenticação;

carta de intenção;

declaração do colegiado homologada por servidores ligados ao setor de lotação do candidato;

gestor da Instituição;

declaração de experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na educação básica .

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

ANEXO III

<b>FICHA DE CADASTRO</b>	
--------------------------	--

<b>DADOS PESSOAIS</b>	
Nome Completo:	
Endereço:	
Bairro:	CEP:
Município:	Estado:
Data de Nascimento:	CPF:
RG:	PIS/PASEP:
Telefone:	WhatsApp:
E-mail:	
Possui vínculo com outra rede: ( ) Não ( ) Sim Carga Horária em outra rede: _____	
Em caso afirmativo, qual? ( ) Municipal ( ) Estadual ( ) Federal ( ) Privada	
Unidade de Ensino ou Setor no qual está lotado:	
Cargo/Função: Professor ( ) Suporte Pedagógico ( ) Outro ( )	
Matrícula:	Carga Horária:
Conta Caixa Econômica:	
Agência: Operação: C/C: ou Poupança:	

<b>FORMAÇÃO</b>
Grau de Instrução: ( ) Médio Normal
( ) Graduação Especifique: _____
( ) Especialização Especifique: _____
( ) Mestrado Especifique: _____
( ) Doutorado Especifique: _____

<b>DADOS DE LOTAÇÃO</b>
1. Articulador de Ensino na Secretaria Municipal de Educação ( )
Secretaria Municipal de Educação :
2. Articulador de Ensino na Escola ( )

Escola:
_____
_____

Declaração do(a) Candidato(a)

Declaro, para os devidos fins, que os dados cadastrais preenchidos são a pura expressão da verdade, ciente de que, se constatada qualquer inverdade, estarei excluído(a) automaticamente da participação do processo de designação.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

ANEXO IV - A

<b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>
<b>ARTICULADOR(A) DE ENSINO - ESCOLAS MUNICIPAIS</b>

I – DADOS DO(A) SERVIDOR(A)

1. Nome Completo (sem abreviatura):		
2. CPF:	3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial		
5. E-mail:	6. Tel.: ( )	7. WhatsApp: ( )

<b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>
CONSIDERANDO a Portaria SEDUC N° ____/2023 que institui os Procedimentos para seleção de docentes da rede Municipal para desempenhar a Função de Articulador de Ensino na Unidade de Ensino, como bolsista do Programa Escola 10, <b>COMPROMETO-ME</b> a respeitar e cumprir, além das atribuições previstas para o Articulador de Ensino, as seguintes cláusulas:
<ol style="list-style-type: none"> <li>cumprir a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) estabelecidas para a função de Articulador de Ensino.</li> <li>desempenhar satisfatoriamente minhas funções, com comprovação por meio de Relatório de Acompanhamento, consoante às normas definidas pela Superintendência de Cooperação com os Municípios - SEDUC;</li> <li>cumprir parte da minha carga horária na escola e/ou na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação, quando convocado, para participação de reuniões, grupos de estudo, reuniões de alinhamento e orientações técnicas;</li> <li>instituir na minha rotina o uso de recursos de conectividade (skype, google docs, e-mails, WhatsApp, entre outros);</li> <li>demonstrar comprometimento profissional, agilidade, flexibilidade, reconhecendo a importância do trabalho coletivo, bem como dinamismo, criatividade, capacidade de interação e mediação com as Unidades de Ensino;</li> <li>disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas; ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos e ter ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal.</li> <li>apoiar a Secretaria Municipal de Educação e a escola no planejamento e execução de suas ações.</li> <li>organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo, entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino, formas de aprendizagem e referenciais curriculares;</li> <li>conhecimento do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), Projeto</li> </ol>



Político Pedagógico, construção e implementação de Plano de Ação focado na melhoria da aprendizagem dos alunos, Matriz de Competências da Prova Brasil, programas de formação continuada e, ainda, disposição e interesse em contribuir com a construção e implementação das Políticas Pedagógicas da Rede Pública Municipal de Ensino;

10. proporcionar espaços de discussão com professores e equipes de gestão sobre avaliação da aprendizagem e avaliação externa;
11. contribuir, a partir do planejamento estratégico municipal do Programa Escola 10 com os gestores, coordenadores pedagógicos, professores e demais profissionais da Escola para elaboração do plano de ação, considerando as frentes de atuação: fluxo (reprovação e abandono), formação continuada, proficiência, articulação com os pais ou responsáveis;
12. analisar e acompanhar o plano de ação da escola, no que se refere à melhoria da qualidade de ensino e monitoramento do fluxo escolar, desenvolvendo estratégias para cumprimento das metas pactuadas com a SEDUC/AL;
13. sistematizar o acompanhamento e as estratégias pedagógicas para diagnósticos, simulados, aulas e projetos de leitura, projetos de resolução de problemas e oficinas para correção das dificuldades dos estudantes;
14. organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino e Referencial Curricular de Alagoas;
15. acompanhar as informações inseridas no Censo Escolar;
16. contribuir com a proposição de estratégias e ações para o monitoramento da frequência, abandono, evasão e reprovação;
17. atuar, em parceria com o Coordenador Pedagógico, no desenvolvimento das atividades de preparação para as avaliações externas;
18. orientar o trabalho docente na utilização dos materiais didáticos complementares do Programa Escola 10 por meio de pesquisas, de estudos individuais e em equipe e de oficinas pedagógicas da escola;
19. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com a apresentação de práticas agendadas pela Secretaria Municipal de Educação e SEDUC/AL;
20. buscar soluções, com os demais membros da Equipe Gestora, sobre as dificuldades enfrentadas no desenvolvimento das ações do Programa Escola 10 e, quando necessário, relatá-las ao articulador de ensino da SEMED;
21. promover o alinhamento das ações propostas pelo Programa Escola 10 e preparar a equipe docente para que também vivencie e compreenda o processo, trabalhando primeiro o professor para depois envolver o aluno;
22. realizar outras atividades correlatas;
23. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da verdade e por ele respondo integralmente

\_\_\_\_\_/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

#### ANEXO IV - B

<b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>
<b>ARTICULADOR DE ENSINO COORDENADOR - SEMED</b>

#### I – DADOS DO SERVIDOR

1. Nome Completo (sem abreviatura):		
2. CPF:	3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial		
5. E-mail:	6. Tel.: ( )	7. WhatsApp: ( )

#### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

CONSIDERANDO a Portaria SEDUC N° \_\_\_\_/2023 que institui os Procedimentos para seleção de docentes da rede Municipal para desempenhar a Função de Articulador de Ensino da SEMED, como bolsista do Programa Escola 10, **COMPROMETO-ME** a respeitar e cumprir, além das atribuições previstas para o Articulador de Ensino, as seguintes cláusulas:

1. cumprir a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) estabelecidas para a função de Articulador de Ensino.
2. desempenhar satisfatoriamente minhas funções, com comprovação por meio de Relatório de Acompanhamento, consoante às normas definidas pela Superintendência de Cooperação com os Municípios - SEDUC;
3. cumprir parte da minha carga horária na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação e/ou na escola, quando convocado para participação de reuniões, grupos de estudo, reuniões de alinhamento e orientações técnicas com a equipe pedagógica ou com gestores;
4. instituir na minha rotina o uso de recursos de conectividade (skype, google docs, e-mails, WhatsApp, entre outros);
5. demonstrar comprometimento profissional, agilidade, flexibilidade, reconhecendo a importância do trabalho coletivo, bem como dinamismo, criatividade, capacidade de interação e mediação com as Unidades de Ensino;
6. disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas; ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos e ter ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal.
7. apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e execução de suas ações.
8. dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;
9. acompanhar, presencialmente, as Escolas Municipais de minha responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;
10. propor e/ou subsidiar encontros formativos com gestores, articuladores de ensino, coordenadores pedagógicos e professores das escolas municipais de minha responsabilidade;
11. tutoriar os Articuladores de Ensino, também, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;
12. orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;
13. fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais, as escolas estaduais do território e os atores do Programa Escola 10;
14. fomentar, mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;
15. promover o registro e socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;
16. analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos articuladores de ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;
17. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com apresentação de práticas inspiradoras que forem agendadas pela SEDUC;
18. coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
19. acompanhar a seleção e o desligamento de Articuladores de Ensino das escolas municipais do Programa Escola 10;
20. manter atualizado o banco de dados dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;
21. emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal e à Gerência Regional de Educação (GERE);
22. integrar as ações de mesma finalidade que são desenvolvidas em programas próprios do município com as do Programa Escola 10.
23. garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10, zelando pela pontualidade na entrega de documentos que se fizerem necessários para a GERE e para a SEDUC/AL;
24. usar as ferramentas didático-pedagógicas da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e equipes pedagógicas no acompanhamento, sistematização e orientações dos processos de ensino e aprendizagem;
25. realizar outras atividades correlatas;
26. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.

Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da verdade e por ele respondo

integralmente.

\_\_\_\_\_/AL, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

Assinatura do Servidor

ANEXO IV - C

<b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>	
<b>ARTICULADOR DE ENSINO FORMADOR - SEMED</b>	

I – DADOS DO SERVIDOR

<b>1. Nome Completo (sem abreviatura):</b>		
<b>2. CPF:</b>	<b>3. RG/Órgão expedidor:</b>	
<b>4. Endereço residencial</b>		
<b>5. E-mail:</b>	<b>6. Tel.: ( )</b>	<b>7. WhatsApp: ( )</b>

<b>TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE</b>
<p>CONSIDERANDO a Portaria SEDUC N° ____/2023 que institui os Procedimentos para seleção de docentes da rede Municipal para desempenhar a Função de Articulador de Ensino da SEMED, como bolsista do Programa Escola 10, <b>COMPROMETO-ME</b> a respeitar e cumprir, além das atribuições previstas para o Articulador de Ensino, as seguintes cláusulas:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>27. cumprir a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) estabelecidas para a função de Articulador de Ensino.</li> <li>28. desempenhar satisfatoriamente minhas funções, com comprovação por meio de Relatório de Acompanhamento, consoante às normas definidas pela Superintendência de Cooperação com os Municípios - SEDUC;</li> <li>29. cumprir parte da minha carga horária na Administração Central da Secretaria Municipal de Educação e/ou na escola, quando convocado para participação de reuniões, grupos de estudo, reuniões de alinhamento e orientações técnicas com a equipe pedagógica ou com gestores;</li> <li>30. instituir na minha rotina o uso de recursos de conectividade (skype, google docs, e-mails, WhatsApp, entre outros);</li> <li>31. demonstrar comprometimento profissional, agilidade, flexibilidade, reconhecendo a importância do trabalho coletivo, bem como dinamismo, criatividade, capacidade de interação e mediação com as Unidades de Ensino;</li> <li>32. disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas; ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos e ter ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal.</li> <li>33. apoiar a Secretaria Municipal de Educação no planejamento e execução de suas ações.</li> <li>34. organizar o plano de formação docente em serviço, abrangendo, entre outras temáticas: concepções de avaliação, metodologias de ensino, formas de aprendizagem e referenciais curriculares;</li> <li>35. acompanhar e orientar o trabalho do Articulador de Ensino com atuação nas escolas municipais, sob sua tutoria, orientando-os a desenvolver uma gestão pedagógica focada na melhoria da aprendizagem de todos os estudantes com base nos resultados das avaliações externas;</li> </ol>

<ol style="list-style-type: none"> <li>36. dar suporte pedagógico e suporte teórico-prático aos Articuladores de Ensino, bem como aos Gestores da escola municipal, contribuindo para o fortalecimento pedagógico da equipe escolar;</li> <li>37. acompanhar, presencialmente, as Escolas Municipais de minha responsabilidade, tendo uma pauta planejada e articulada com a implementação dos Planos de Ação para o cumprimento de metas de aprendizagem;</li> <li>38. auxiliar na elaboração e acompanhamento do plano de ação de cada uma das escolas municipais de minha responsabilidade;</li> <li>39. propor e/ou subsidiar encontros formativos com gestores, articuladores de ensino, coordenadores pedagógicos e professores das escolas municipais de minha responsabilidade;</li> <li>40. tutorar os Articuladores de Ensino, também, a partir de sistemas de gestão, plataformas digitais e recursos de inovação;</li> <li>41. orientar os momentos de planejamento e estudos (coletivos e individuais) nas escolas municipais, com a finalidade de promover a articulação e implementação das ações do Programa Escola 10;</li> <li>42. fomentar a realização de trabalhos colaborativos entre as escolas municipais, as escolas estaduais do território e os atores do Programa Escola 10;</li> <li>43. fomentar, mobilizar e acompanhar os processos formativos desenvolvidos pelos Articuladores de Ensino nas escolas municipais;</li> <li>44. promover o registro e socialização das experiências formativas no decorrer do ano letivo;</li> <li>45. analisar o plano de trabalho e os relatórios de atividades dos articuladores de ensino oferecendo atendimento individualizado quando necessário;</li> <li>46. participar de todas as formações, reuniões e seminários de socialização com apresentação de práticas inspiradoras que forem agendadas pela SEDUC;</li> <li>47. coordenar e acompanhar a avaliação do desempenho dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;</li> <li>48. acompanhar a seleção e o desligamento de Articuladores de Ensino das escolas municipais do Programa Escola 10;</li> <li>49. manter atualizado o banco de dados dos Articuladores de Ensino que atuam nas Escolas Municipais;</li> <li>50. emitir relatórios mensais sobre a implementação do Programa ao Secretário Municipal e à Gerência Regional de Educação (GERE);</li> <li>51. integrar as ações de mesma finalidade que são desenvolvidas em programas próprios do município com as do Programa Escola 10.</li> <li>52. garantir o cumprimento do cronograma do Programa Escola 10, zelando pela pontualidade na entrega de documentos que se fizerem necessários para a GERE e para a SEDUC/AL;</li> <li>53. usar as ferramentas didático-pedagógicas da inovação e tecnologia a fim de subsidiar os docentes e equipes pedagógicas no acompanhamento, sistematização e orientações dos processos de ensino e aprendizagem;</li> <li>54. realizar outras atividades correlatas;</li> <li>55. Atender as metas pactuadas com a SEDUC.</li> </ol> <p>Este Termo de Compromisso e Responsabilidade é a expressão da verdade e por ele respondo integralmente.</p> <p>_____/AL, ____ de _____ de 20 ____.</p> <p>Assinatura do Servidor</p>
---

ANEXO V

<b>CARTA DE INTENÇÃO</b>	
--------------------------	--

## I – DADOS DO SERVIDOR

1. Nome Completo (sem abreviatura):			
2. CPF:		3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial:			
5. E-mail:		6. Tel.: ( )	7. WhatsApp: ( )
8. Município:			9. GERE:

## CARTA DE INTENÇÃO

## Responda aos itens abaixo, de forma dissertativa:

1. Como sua experiência profissional está relacionada às atribuições do articulador de ensino?
2. Como você pretende contribuir com a melhoria da qualidade do ensino público da Rede Municipal a partir da execução das atividades de articulador de ensino?

Data: \_\_\_\_\_

Assinatura do Servidor

## ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO COLEGIADO PARA SERVIDOR CANDIDATO A ARTICULADOR DE ENSINO	
---	--

## CANDIDATO:

Pela presente DECLARAÇÃO, nós que fazemos parte da Unidade de Ensino/Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_ ocupantes das funções abaixo indicadas com matrícula na SEMED:

MATRÍCULA	NOME	FUNÇÃO

--	--	--

Declaramos, para os devidos fins, que as informações prestadas neste Termo, para a seleção de Articulador de Ensino, bolsista no programa escola 10, são verdadeiras, autênticas e condizentes com a realidade dos fatos. Ficamos cientes, por meio deste documento, que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro e passível de apuração na forma da Lei. Assim, omitir em documento público, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante, é crime. (Art. 299 do Código Penal).

	O SERVIDOR AVALIADO	SIM	NA MAIORIA DAS VEZES	NEM SEMPRE	NÃO
1	É assíduo e cumpre seu horário integralmente na unidade/setor no qual está lotado.				
3	Tem disponibilidade, comprometimento e disposição para participar das formações continuadas e ser um multiplicador dos conceitos e práticas apreendidos nesses momentos formativos coletivos.				
4	Tem ética profissional com as concepções teórico-práticas apresentadas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no Plano Estadual de Educação, na Base Nacional Comum e nos demais documentos normativos da Secretaria Municipal da Educação.				
9	Participa das formações e reuniões agendadas pela SEMED/Escola.				
10	Está presente nos momentos de estudo com a equipe, garantindo uma prática reflexiva, bem como, mantendo-se atualizado.				
13	É objetivo em discussões e consegue ser um bom mediador, minimizando conflitos.				
16	Participa das reuniões colaborando com o foco entre os membros da equipe.				
17	Analisa, aprimora e oferece <i>feedbacks</i> das atividades desenvolvidas.				

Nada mais a declarar e cientes das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

## Assinaturas:

Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

## ANEXO VII

--	--



OFÍCIO PARA ABERTURA PROCESSO DE DESLIGAMENTO DO(A) BOLSISTA DA FUNÇÃO DE ARTICULADOR DE ENSINO
---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de 202\_\_

À Secretária de Estado da Educação,

Assunto: Solicitação de desligamento do(a) bolsista articulador de ensino do Programa escola 10, Considerando:

a. a Lei de Diretrizes e Bases (Lei nº 9394/1996);

b. a Lei Federal 11.738/2008;

c. a Lei Estadual 6.196, de 26 de setembro de 2000, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Estado de Alagoas e adota providências correlatas; Ensino;

d. a Lei Nº 7.801, de 01 de junho de 2016, que cria, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação, a Função de Articulador de Ensino;

e. a Portaria SEDUC Nº 1.693/2018 que institui os procedimentos para a designação e exoneração de docentes da rede estadual de ensino de Alagoas da função de Articulador de Ensino com atuação na Rede Pública Estadual de Alagoas.

Encaminha-se, para apreciação, documentação da servidor(a) (nome completo do Servidor entrevistado e aprovado), inscrito no CPF Nº: XXX.XXX.XXX-XX, para dispensa/desligamento da Função de Articulador de Ensino, no município de \_\_\_\_\_ da Unidade de Ensino/Secretaria Municipal de Educação \_\_\_\_\_ (nome da Unidade) da Rede Pública de Ensino de Alagoas.

Segue, em anexo, requerimento de Dispensa do Servidor.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Gerente Regional de Educação

ANEXO VIII

REQUERIMENTO DE DESLIGAMENTO DO(A) BOLSISTA DA FUNÇÃO DE ARTICULADOR DE ENSINO DA REDE MUNICIPAL
--

1.- DADOS PESSOAIS

1. Nome completo:		
2. CPF:	3. RG/Órgão expedidor:	
4. Endereço residencial		
5. E-mail:	6. Tel.: ( )	7. WhatsApp: ( )

2.- DADOS FUNCIONAIS

8. Secretaria Municipal de Educação:	9. GERE:
10. Unidade de Ensino:	
11. Matrícula:	

3- JUSTIFICATIVA

12. Informa o(s) motivo (s) para o pedido de DESLIGAMENTO do Programa Escola 10, da função de articulador de ensino.

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro a esta Secretaria de Estado da Educação, sob pena da lei, a veracidade das informações

PORTARIA/SEDUC Nº 7.316/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, com embasamento no(a) Decreto nº 4076, de 28 de novembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 43.794, de 15 de setembro de 2015, e no Processo nº E:01800.0000005770/2023, RESOLVE conceder diárias em favor do servidor:

NOME: Adaelson Correia Braga

Cargo: Secretário Executivo de Gestão Interna

CPF: 045.066.754-52

RG: 2007101 SSP/AL

Matrícula: 23288

Nº DE DIÁRIAS: 2,5 (duas e meia) diárias

VALOR UNITÁRIO: R\$ 420,00 (quatrocentos e vinte reais)

VALOR TOTAL: R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)

PERÍODO: de 14/03/2023 até 16/03/2023

DESTINO: MACEIÓ - SÃO PAULO - MACEIÓ

OBJETIVO: Evento da empresa Teltex Tecnologia S.A, que irá apresentar novas tecnologias voltada para a Administração Pública.

A despesa será efetuada através do Programa de Trabalho

12.122.0010.2389.0000 - Manut. das Ativ. Administrativas e Pedagógicas da Educação, Elemento de Despesa: 3.3.90.14.15 - Diárias Pessoal Civil /Fora do Estado, P.O: 000229 - Manut das Ativ Administrativas e Pedagógicas da Educação, Localização 210 - Todo Estado, Fonte 0500 - Rec. ñ Vinculados de Impostos, do Orçamento Vigente.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 10 de março de 2023.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA/SEDUC Nº 5691/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor(a) JORGE ERNANDES ALBUQUERQUE DA SILVA, matrícula nº 12843, portador(a) do CPF nº 046.756.084-69, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade COLEGIO TIRADENTES - 1 REGIAO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 02/01/2023 até 31/01/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 13 de março de 2023.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 697582

PORTARIA/SEDUC Nº 5597/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor(a) LUIZ EDILSON EPIFANIO, matrícula nº 824653, portador(a) do CPF nº 388.021.717-34, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVICOS DIVERSOS lotado(a) na unidade CENT DE ED ESP WANDETE GC 1 REGIAO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 02/01/2023 até 31/01/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 13 de março de 2023.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 697585

PORTARIA/SEDUC Nº 5598/2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: conceder férias de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo 2022/2023, ao servidor(a) MARIA ADELAIDE MEIRA B MARQUES, matrícula nº 827050, portador(a) do CPF nº 210.181.464-15, ocupante do cargo de PROFESSOR lotado(a) na unidade CENT DE ED ESP WANDETE GC 1 REGIAO da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, pelo período de 02/01/2023 até 31/01/2023.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Maceió/AL, 13 de março de 2023.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Protocolo 697587

